



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3617 ENT.: 3068 PROC. Nº:	03/07/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2792/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 844, de 03 de julho, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

03. JUL 14 00844

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S.E. a  
Secretaria de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA  
Of. 4835

SUA COMUNICAÇÃO DE  
12-09-2013

NOSSA REFERÊNCIA  
ENT.:5542/2013  
PROC. 08.06.04

Assunto: Pergunta n.º 2792/XII/2.<sup>a</sup>, de 12 de setembro de 2013 - Regime dos bens em circulação - Instituições Particulares de Solidariedade Social

Exma. Senhora,

Tendo em vista permitir dar resposta à pergunta em epígrafe, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata-PSD, encarrega-me a Senhora Ministra de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos:

As particularidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) no domínio do regime de bens em circulação foram reconhecidas e acomodadas pelo artigo 187.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, através da alteração ao regime de bens em circulação (RBC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, nomeadamente com o aditamento da alínea l) ao n.º 1 do artigo 3.º deste diploma, nos termos do qual ficam excluídos das obrigações nele previstas: *“Os bens a entregar aos respetivos utentes por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades no âmbito de acordos outorgados com o sistema de segurança social”*.

Desta forma, desde 1 de janeiro de 2014, o transporte de refeições, por parte de IPSS, para os respetivos utentes/beneficiários, não está sujeito à obrigação de emissão de um documento de transporte.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Cristina Sofia Dia

C/c: Gabinete SEAF